



Município de Juazeiro
Estado da Bahia

DECRETO Nº XX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO (BA), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 61, incisos V e XVIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147, §§1º e 2º e 172 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, de 21 de dezembro de 2009 (CTM);

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) do exercício 2016, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) será em 28 de fevereiro de 2016, para pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Os valores acima de R\$ 338,31 (trezentos e trinta e oito reais e trinta um centavos) poderão ser parcelados em duas vezes, vencendo a primeira parcela em 28/02/2016 e a segunda, em 30/06/2016.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto, em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 10/02/2016, com 10% (dez por cento) de desconto.



Município de Juazeiro
Estado da Bahia

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços (ISS) em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas, com a 1ª parcela vencendo em 10/02/2016 e as demais a cada 30 (trinta) trinta dias, com valor mínimo da parcela em R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação terá seu vencimento, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Quando o dia 10 (dez) não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO (BA), EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDUARDO.....

Procurador-Geral do Município



Município de Juazeiro
Estado da Bahia

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2013.
Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e
Imposto Sobre Serviços (ISS)

IMPOSTOS / TAXAS	VENCIMENTO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TLLF		X				X						
Demais taxas de exercício do poder de polícia do Município		X				X						
ISSQN homologado de Empresas e de ofício das Sociedades Profissionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte		X	X	X								